

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – Lisboa Centro, a termo resolutivo incerto, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, (Ref.ª B) e na BEP com o código de oferta OE201902/0197

**Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante**

**I. Candidatos admitidos**

- a) Adriana Cardoso Galzerani;
- b) Ana Carolina Reis Pinto;
- c) Ana Lúcia Nunes Morgado;
- d) Ana Margarida Pires Cravo Gonçalves;
- e) Ana Sofia Godinho Saragoça;
- f) Ana Patrícia Zeferino Rodrigues;
- g) Ana Paula Fernandes Simões;
- h) Anabela de Barros Domingues;
- i) Andreia Sofia Carrilho Maurício;
- j) Andreia Sofia Montez Agostinho de Castro Mendo;
- k) Cláudia Semedo Brito;
- l) Carlos Alberto Cabral da Rocha;
- m) Eleonor Nobre Castilho;
- n) Elisabete de Jesus Palmeiro Cunha Camacho;
- o) Elsa dos Santos Samorrinha Monchique;
- p) João Carlos Duarte de Figueiredo;
- q) João Paulo Alves Guedes de Melo;
- r) Karen Ferreira de Oliveira;
- s) Luís Filipe Sales Lourenço Correia de Oliveira;
- t) Maria do Rosário Simões Vicente Barbosa;
- u) Maria Teresa de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral;
- v) Marina Andreia Matos Ramo Sanca;
- w) Marisol Branco Aires Vallespir;



Luís Filipe Sales Lourenço Correia de Oliveira

- x) Nuno Miguel Vilela Martins;
- y) Olga Maria Dias de Almeida Filipe;
- z) Paulo Jorge Mendes Gomes;
- aa) Raquel Filipa Ferreira Cravo;
- bb) Rute Ester Martins Ferreira;
- cc) Sandra Cristina da Silva Ferreira;
- dd) Sandra Marina Neves Florêncio Sota;
- ee) Sónia Cristina Gomes Ferraz Massacote;
- ff) Sónia Zenaida Lima da Silva;
- gg) Susana Maria Rodrigues Viana;
- hh) Vanda Raquel Ramôa Antunes.

## II. Candidatos excluídos

- a) Alexandra Carla Correia Gama<sup>i</sup>;
- b) Ana Carla Albuquerque Antunes<sup>ii</sup>;
- c) Ana Filipa Coelho Muxagata<sup>iii</sup>;
- d) Ana Filipa Guedes Cunha Vougo<sup>iv</sup>;
- e) Ana Luísa da Fonseca Ferreira Campos Lourenço<sup>v</sup>;
- f) Ana Paula Silva Libânio<sup>vi</sup>;
- g) Ana Patrícia de Oliveira Cavalheiro<sup>vii</sup>;
- h) Ana Paula Gomes Cerdeira da Fonseca<sup>viii</sup>;
- i) Ana Rita Nogueiro Gomes Morais Borges<sup>ix</sup>;
- j) Ana Rute Valador Ligeiro Duarte Conrado<sup>x</sup>;
- k) Anabela Mendes Ferreira<sup>xi</sup>;
- l) André Filipe Almeida Lourenço Capelo<sup>xii</sup>;
- m) Bruna Isabel Gaspar Mercier<sup>xiii</sup>;
- n) Bruno Filipe Duarte dos Santos<sup>xiv</sup>;
- o) Carla Susana Silvestre Maria<sup>xv</sup>;
- p) Daniela Sofia Soares Branco do Rosário Silva<sup>xvi</sup>;
- q) Diana Vanessa Gonçalves Ferreira dos Santos<sup>xvii</sup>;
- r) Fernanda Filipa Fernandes<sup>xviii</sup>;
- s) Fernanda Ruth Aparecida da Silva Salvador<sup>xix</sup>;
- t) Fernando Marques Duarte<sup>xx</sup>;
- u) Germana Catarina Ferreira Duarte<sup>xxi</sup>;
- v) Gonçalo Mergulhão Ramos da Conceição<sup>xxii</sup>;



Laue Pcep

- w) João Pedro da Costa Caldeira Curto<sup>xxiii</sup>;
- x) Joana Bispo Ribeiro<sup>xxiv</sup>;
- y) Joana Cristina Mascarenhas Cabral<sup>xxv</sup>;
- z) João Pedro Manteu Salvado<sup>xxvi</sup>;
- aa) Laurinda Mussache Prata da Costa<sup>xxvii</sup>;
- bb) Mara Sofia Pardal Espada<sup>xxviii</sup>;
- cc) Maria Adelaide Pires Tenda Morgado<sup>xxix</sup>;
- dd) Maria Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro<sup>xxx</sup>;
- ee) Maria de Lurdes Semedo de Oliveira<sup>xxxi</sup>;
- ff) Marina Alexandra Sebastião Fernandes<sup>xxxii</sup>;
- gg) Maria da Purificação Afonso Reigadas<sup>xxxiii</sup>;
- hh) Marta Susana Gomes Pessoa<sup>xxxiv</sup>;
- ii) Miguel Alexandre Rodrigues Alves<sup>xxxv</sup>;
- jj) Patrícia Alexandra Neves Saraiva<sup>xxxvi</sup>;
- ii) Paula Alexandra Rodrigues da Silva<sup>xxxvii</sup>;
- iii) Pedro Samuel Gomes Fonseca<sup>xxxviii</sup>;
- iv) Rafael Centeno Matos<sup>xxxix</sup>;
- v) Regina Maria Afonso Domingues de Carvalho<sup>xl</sup>;
- vi) Ricardo André de Castro Vilela Vicente<sup>xli</sup>;
- vii) Ricardo Manuel Gonçalves da Silva Tomaz de Almeida<sup>xlii</sup>;
- viii) Ricardo Manuel Machado Ferreira<sup>xliii</sup>;
- ix) Rita Leonor de Sousa Moreira<sup>xliv</sup>;
- x) Rita Paulo Gomes<sup>xlv</sup>;
- xi) Rui Alexandre Henriques de Abreu<sup>xlvi</sup>;
- xii) Rui Pedro Guerreiro Pereira<sup>xlvii</sup>;
- xiii) Sandra Isabel Fernandes Nunes<sup>xlviii</sup>;
- xiv) Sara Cristina de Matos Vicente<sup>xlix</sup>;
- xv) Tânia Filipa Vaz Rebocho Veiga Abreu<sup>l</sup>;
- xvi) Telma Susana Lourenço Martins da Silva<sup>li</sup>;
- xvii) Tiago Pereira Correia<sup>lii</sup>;
- xviii) Valdileide Maria Coelho Andrade<sup>liii</sup>;

Lisboa, 07 de março de 2019

Presidente do Júri,



1.ª Vogal Efetiva do Júri,

2.ª Vogal Efetiva do Júri,

Carla Eduarda Pereira Pires

<sup>i</sup> Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias referente ao 12.º ano, mas sim, e apenas, comprovativo de licenciatura, o que viola a alínea a) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0197. Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, “os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”. Assim, o Júri, desconhecendo, por não ter sido feita prova, se o candidato concluiu o 12.º ano ou se, apesar de não o ter concluído, mas por força do disposto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, obteve o grau de licenciatura, não o pode admitir ao presente procedimento concursal.

<sup>ii</sup> V. nota anterior, conjugada com o facto de não ter completado a morada no formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>iii</sup> V. nota i, conjugada com o facto de não ter preenchido o campo da morada no formulário de candidatura ao procedimento concursal, nem ter remetido cópia de documento de identificação, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. e na alínea b) do ponto 12.3. ambos do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>iv</sup> V. nota i.

<sup>v</sup> V. nota i, conjugada com o facto de não ter preenchido o campo 7 no formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>vi</sup> V. nota anterior, conjugada com o facto de não ter preenchido o campo da morada no formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>vii</sup> V. nota i.

<sup>viii</sup> V. nota i.

<sup>ix</sup> V. nota i.

<sup>x</sup> V. nota i.

<sup>xi</sup> V. nota i.

<sup>xii</sup> V. nota i.

<sup>xiii</sup> Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura ao procedimento concursal, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xiv</sup> Juntamente com a candidatura ao aviso com a referência C, publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0198) foi entregue uma folha, manuscrita, em que o candidato refere “serve o presente para apresentar a minha candidatura aos vossos anúncios publicados no site Bolsa de Emprego Público, com as seguintes referências OE201902/198 – Ass. técnico OE201902/197 – Ass. técnico”. Tendo sido extraída uma cópia desta folha para o presente procedimento (referência B – OE 201902/197) verificou-se que não consta do mesmo mais qualquer documento dos exigidos e enunciados nos pontos 12.2. e 12.3. do aviso de abertura.

De facto, os únicos documentos entregues foram os que foram apresentados para o procedimento com a referência C (OE201902/198), não havendo dúvidas quanto ao destino dos mesmos, dado que, no formulário de candidatura ao procedimento concursal, o candidato indicou estar a concorrer a este último procedimento.

Assim, e não existindo qualquer outro documento que não uma declaração a dizer que pretende concorrer à vaga B, não pode o Júri admitir esta candidatura por violar o previsto nos já mencionados pontos 12.2. e 12.3. do aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

Na verdade, e para que a candidatura fosse admitida para os dois concursos deveria o candidato ter, para cada um deles, entregue um formulário de candidatura individualizado, acompanhado da demais documentação exigida no anúncio.

<sup>xv</sup> Não entregou cópia de documento de identificação, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xvi</sup> V. nota i.

<sup>xvii</sup> Não preencheu o ponto 3 do formulário de candidatura em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xviii</sup> Não datou o formulário de candidatura, em conformidade com o exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, (BEP com o código de oferta OE201902/0197) e não apresentou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias referente ao 12.º ano, mas sim, e apenas, comprovativo de licenciatura, o que viola a alínea a) do ponto 12.3., alínea a), do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro e na BEP com o código de oferta OE201902/0197. Acresce que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, "os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior". Não entregou documento de identificação como exigido na alínea b) do ponto 12.3. do mesmo aviso.

<sup>xix</sup> V. nota i. Importa ainda atender que, mesmo que tivesse sido entregue documento referente à conclusão do ensino secundário no Brasil, este teria de vir acompanhado de documento emitido em Portugal com reconhecimento de equivalência.

Na verdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os cidadãos estrangeiros que comprovem ser titulares de habilitações de sistemas educativos estrangeiros devem requerer a equivalência ao ensino secundário. A concessão da equivalência é da competência do diretor pedagógico, do estabelecimento de ensino secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada (n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal).

A equivalência, no caso de cidadãos estrangeiros provenientes do Brasil será feita atendendo ao previsto no Anexo VI da Portaria n.º 699/2006 de 12 de julho.

<sup>xx</sup> Apresentou candidatura por correio eletrónico quando, nos termos do ponto 12.2 do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro, e na BEP com o código de oferta OE201902/0197 as candidaturas teriam de ser remetidas por correio, para o endereço ali indicado, ou entregues pessoalmente no serviço de recursos humanos. Não entregou o formulário de candidatura, certificado de habilitações e documento de identificação, ao contrário do exigido no ponto 12.2., alínea a) e b) do ponto 12.3., ambos do referido aviso.

<sup>xxi</sup> V. nota i.

<sup>xxii</sup> V. nota i.

<sup>xxiii</sup> V. nota i.

<sup>xxiv</sup> V. nota i.

<sup>xxv</sup> V. nota xiv

<sup>xxvi</sup> V. nota i, conjugado com o facto de não ter sido preenchido o ponto 3 do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxvii</sup> V. nota i, conjugado com o facto de não ter preenchido a morada e o ponto 7 do formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxviii</sup> V. nota i.

<sup>xxix</sup> V. nota i.

<sup>xxx</sup> V. nota i.

<sup>xxxi</sup> Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, elemento exigido no ponto 12.2 do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxxii</sup> V. nota i.

<sup>xxxiii</sup> V. nota i, conjugado com o facto de que não preencheu o ponto 3 do formulário conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxxiv</sup> V. nota i, conjugado com o facto de que não preencheu o formulário no campo da morada conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxxv</sup> V. nota i, conjugado com o facto de que não preencheu o ponto 7 do formulário conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxxvi</sup> Não preencheu o formulário no campo da morada conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).



<sup>xxxvii</sup> Não preencheu o campo referente à morada no formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xxxviii</sup> V. nota i.

<sup>xxxix</sup> Não entregou documento de identificação como exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xl</sup> V. nota i, conjugada com o facto de não ter entregue cópia de documento de identificação, como exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xli</sup> Não preencheu o campo referente à morada no formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xlii</sup> V. nota i, acresce que não preencheu a morada, nem o ponto 7 do formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xliii</sup> V. nota i.

<sup>xliiv</sup> V. nota i.

<sup>xli v</sup> V. nota i.

<sup>xli vi</sup> V. nota i.

<sup>xli vii</sup> Não preencheu o campo referente à morada no formulário de candidatura conforme exigido no ponto 12.2. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xli viii</sup> Não entregou comprovativo de conclusão do 12.º ano, mas apenas declaração em como frequentou aquele ano letivo, não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura; não entregou cópia de documento de identificação, todos estes elementos são exigidos nos pontos 12.2. e 12.3., alíneas a) e b), do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>xli x</sup> V. nota i. Importa também atender que a candidata não indicou se estava a concorrer à vaga identificada com a referência B ou C, tendo sido introduzida a sua candidatura na primeira (B), por a letra –b vir primeiro no alfabeto do que a letra –c. Todas estas faltas são fundamento de exclusão ao presente procedimento concursal. o

<sup>i</sup> V. nota i.

<sup>ii</sup> Não entregou documento de identificação como exigido na alínea b) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>iii</sup> Não entregou certificado de habilitações referente ao 12.º ano, mas sim certificado de licenciatura, o que não está em conformidade com o exigido na alínea a) do ponto 12.3. do Aviso publicado em Diário da República com o n.º 2196/2019, de 07 de fevereiro (BEP com o código de oferta OE201902/0197).

<sup>iiii</sup> V. nota i. Importa ainda atender que, mesmo que tivesse sido entregue documento referente à conclusão do ensino secundário no Brasil, este teria de vir acompanhado de documento emitido em Portugal com reconhecimento de equivalência.

Na verdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os cidadãos estrangeiros que comprovem ser titulares de habilitações de sistemas educativos estrangeiros devem requerer a equivalência ao ensino secundário. A concessão da equivalência é da competência do diretor pedagógico, do estabelecimento de ensino secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada (n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal).

A equivalência, no caso de cidadãos estrangeiros provenientes do Brasil será feita atendendo ao previsto no Anexo VI da Portaria n.º 699/2006 de 12 de julho.



Luís Paulo